



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- PROCESSO ELETRÔNICO Nº 9319/2025

2. DAS UNIDADES REQUISITANTES:

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

3. DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- ELISANGELA DE JESUS SANTOS – PGM
- JOVANA POSSE – PGM

4. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, CONSIDERANDO ATENDER A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

4.1. A obrigatoriedade de licitar se funda em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo se revela no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

4.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 72, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, da referida lei, que prevê as hipóteses em que a licitação será inexigível.

4.3. Desta feita, o Inciso I do Artigo 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece normas gerais para enquadramento de contratações diretas em atendimento das demandas das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.4. Vejamos o teor

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.



4.5. O mesmo artigo prevê ainda em seus parágrafos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

4.6. Assim evidencia-se a modalidade de inexigibilidade de licitação para efetivar a contratação pretendida.

5. DAS DIRETRIZES NORTEADORAS

- CRFB 1988 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- LEI Nº14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024 - REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- LEI Nº 8.078/1990 - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

6. DO OBJETO/OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. DO OBJETO:

6.1.1. A presente contratação tem por objeto a instauração de procedimento administrativo destinado a atender à demanda apresentada pela unidade requisitante, Procuradoria Geral do Município – PGM, referente à Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Técnicos De Consolidação, Compilação, Versionamento E Gerenciamento Dos Atos Oficiais do Município de Cacoal/RO.

6.2. DO OBJETIVO:

6.2.1. A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, visando assegurar a organização, sistematização e constante atualização da legislação municipal, de modo a promover a segurança jurídica, a eficiência administrativa, a transparência pública e a garantia de amplo acesso às informações tanto à sociedade quanto aos órgãos de controle.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



01	ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE LEGISLAÇÃO; CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS (LEI ORGÂNICA E EMENDAS; LEIS ORDINÁRIAS E LEIS COMPLEMENTARES)	SERVIÇO	5620 (QUANTIFICAÇÃO REF. ÀS NORMAS EXPEDIDAS ATÉ 05/08/2025)	R\$ 10,00 POR ATO	R\$ 56.200,00
	ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE LEGISLAÇÃO; CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS (DECRETOS DO EXECUTIVO EXPEDIDOS A PARTIR DE 2021).	SERVIÇO	2550 (QUANTIFICAÇÃO REF. ÀS NORMAS EXPEDIDAS ATÉ 05/08/2025)	R\$ 10,00 POR ATO	R\$ 25.500,00
3	GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES GERADAS PELO MUNICÍPIO; MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE PESQUISA DAS NORMAS; ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS EXCLUSIVAS DO PORTAL LEIS MUNICIPAIS.	MESES	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 97.900,00

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para a contratação corresponde ao montante de **R\$ 97.900,00 (Noventa e Sete Mil e Novecentos Reais)**, referente à disponibilização e utilização da funcionalidade sistêmica pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. A estimativa de consumo foi fundamentada nas informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD, encaminhado pelas unidades requisitantes, sob o ID nº 818929.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. A análise realizada fundamenta-se em ampla pesquisa de mercado, incluindo a avaliação dos contratos registrados no ID nº 818912. Os valores verificados estão compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a adequação financeira e a viabilidade da contratação dos serviços. Além disso, a solução apresentada atende aos requisitos técnicos necessários para a otimização dos processos, contribuindo para a modernização e eficiência das atividades desempenhadas pelo órgão.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADES/FINALIDADE PÚBLICA

10.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

10.1.1. Considerando a relevância da adequada gestão normativa para assegurar a efetividade administrativa, a transparência pública e a segurança jurídica, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na organização e sistematização da legislação municipal. A complexidade inerente ao volume de normas editadas ao longo do tempo, somada às constantes alterações, revogações e atualizações legislativas, exige a adoção de mecanismos técnicos que possibilitem a correta indexação, consolidação, compilação e versionamento dos atos normativos.

10.1.2. Para tanto, faz-se imprescindível a:

A) Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;

B) Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

C) Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

D) Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

10.1.3. Na esteira dessas considerações, pode-se apontar como principais consequências advindas da falta de publicação e atualização dos atos oficiais municipais:

A) Insegurança jurídica: erros na legislação podem gerar insegurança jurídica para o órgão/entidade, para o cidadão e para os órgãos de controle, o que pode afetar a regular prestação do serviço público, investimentos e o próprio desenvolvimento econômico, social e ambiental;

B) Dificuldades de acesso à informação: erros na legislação podem dificultar o acesso à informação por parte da sociedade, dos servidores públicos, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle interno e externo;

C) Ineficiência da Administração Pública: erros na legislação podem tornar a Administração Pública ineficiente, o que pode levar ao aumento de custos e à redução da qualidade dos serviços públicos;

D) Prejuízos financeiros: erros na legislação podem levar a prejuízos financeiros, como pagamento de indenizações e multas;

E) Prejuízos administrativos: erros na legislação podem levar a prejuízos administrativos, como a anulação de atos administrativos e a paralisação de serviços públicos;

F) Prejuízos políticos: erros na legislação podem levar a prejuízos políticos para os gestores públicos, como perda de credibilidade e desgaste da imagem.

10.1.4. Assim, A contratação de empresa notoriamente especializada na prestação do serviço técnico intelectual de organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento da legislação municipal é um investimento que garante a qualidade do serviço e evita erros que podem ter graves consequências para a Prefeitura.

10.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

10.2.1. Considerando a necessidade de assegurar a correta gestão, organização e divulgação dos atos normativos municipais, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de sistematização, consolidação, compilação e versionamento da legislação do Município de Cacoal/RO.

10.2.2. A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 37, estabelece que a administração pública direta e indireta, em todos os níveis — União, Estados, Distrito Federal e Municípios —, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros previstos ou implícitos na CF/88.

10.2.3. Nesse contexto, a publicação dos atos oficiais do Município de Cacoal/RO constitui condição essencial para conferir validade e publicidade aos atos emanados, sendo dever constitucional da Administração Pública assegurar que a população tenha conhecimento dos diferentes tipos de atos oficiais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, decretos e leis.

10.2.4. Diante da constante elaboração de atos normativos pela Administração Pública municipal e pela Câmara dos Vereadores, desde a sua instituição em 1º de fevereiro de 1983, observa-se um volume expressivo de decretos, leis e demais atos, cujas alterações ocorrem de forma contínua, em razão das competências exercidas pelos respectivos Poderes.

10.2.5. Por esse motivo, torna-se imprescindível a manutenção de um portal de transparência atualizado, que permita aos entes públicos, agentes públicos e à população em geral acesso pleno e conhecimento sobre os atos normativos e administrativos produzidos e divulgados pela Administração Pública. A adequada organização desses atos é fundamental para garantir clareza, segurança jurídica e acesso à informação.

11. DA MEMORIA/HISTÓRICO DE CONSUMO:

11.1. Quanto ao histórico de consumo, destaca-se que não há registros de contratações anteriores referentes a este objeto, tendo em vista que a presente consignação para a prestação destes serviços constitui a primeira contratação dessa natureza.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. A eventual contratação está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA.

13.2. As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta de recursos consignados em dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Município – PGM.

PGM	
AÇÃO PROGRAMÁTICA:	05.001.02 122.0002.2.018. GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGM
ELEMENTO E SUB - ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 – OUTRSO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000000
REDUZIDO:	40
VALOR	R\$ 97.900,00

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. DO LOCAL/EXECUÇÃO:

14.1.1. O contrato a ser assinado entre as partes terá sua vigência a partir de sua assinatura, por um período de 12 (Doze) meses, observado o disposto no art. 84 caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021.

14.1.2. Os serviços serão realizados nos seguintes prazos:

- **Item 01:** A contratação da empresa para **organização e implantação da plataforma** deverá ser concluída no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento integral do material a ser disponibilizado e encaminhado pelo Município de Cacoal/RO.
- **Item 02:** O **gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município** terá **início imediato**, a partir da data de assinatura do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Constitui requisito para a futura contratação:

- Serviço técnico especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município;



- Organização e Implantação de 8170 (oito mil e cento e setenta) Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica e Emendas; Leis Complementares; Leis Ordinárias e Decretos Expedidos a partir de 2021) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Cacoal e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
- Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
- Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação expressa de normas, bem como a indicação de lapsos e omissões da legislação em virtude de alterações posteriores promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;
- Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
- Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
- Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA:

- A) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;
- B) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da instituição;
- C) Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto deste termo.

17.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

17.2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

17.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da instituição ou outra equivalente na forma da Lei;

17.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da instituição ou outra equivalente na forma da Lei;

17.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

17.2.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

17.2.6. Ponderada as disposições da Lei Complementar nº123/2006, cabe destacar a peculiaridades aplicáveis as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito a para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. De acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a administração devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

18.2. Assim sendo, a administração optou pela impossibilidade do parcelamento da solução, tendo em vista que se trata de ferramentas divididas em itens distintos, sendo inviável para a administração o parcelamento.

18.3. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.



19. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A contratação correrá sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

19.2. O engajamento correrá por **LEIS LTDA, SOB O CNPJ Nº 03.725.725/0001-35, COM SEDE NA RUA 222, N.º 246, SALA 05, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC, CEP 88.220-000.**

19.3. Nos procedimentos administrativos para contratação e/ou aquisição, a Administração deverá ainda certificar-se dos requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/2021.

19.4. Resta deixar consignado que a empresa supracitada forneceu todo o rol de documentos de habilitação previstos em Lei, cumprindo regularmente os requisitos, não restando fatores que venham restringir a aplicabilidade de contratação direta, mediante instrução de Inexigibilidade de Licitação.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. DA CONTRATADA:

20.1.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

20.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

20.1.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

20.1.5. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

20.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, tão logo a contar da notificação para tal.

20.1.7. Manter o **software atualizado** com as versões mais recentes disponibilizada pela empresa e resolver eventuais problemas técnicos que possam decorrer das atualizações.

20.1.8. Comunicar a Contratante acerca de quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do objeto, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

20.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação ao fornecimento, quer em relação aos empregados.

20.1.10. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.



20.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20.2. DA CONTRATANTE:

20.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

20.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo.

20.2.3. Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste Termo de Referência.

20.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente contratação, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas.

20.2.5. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

20.2.6. Cumprir integralmente e regulamentar os pagamentos decorrentes da contratação.

20.2.7. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

21. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

21.1. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

21.1.1. Não se configura necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da entrega dos objetos.

21.1.2. Os objetos da presente contratação não apresentam peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

21.2. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

21.2.1. Os serviços por si só permitem a sua execução, não será necessário proceder à contratação com outras empresas para atingir o fim desejado.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. DA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL:

22.1.1. Após a homologação da contratação, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Instrumento Contratual com vigência de 12 (Doze) meses.

22.1.2. A assinatura do Contrato antecederá o início da prestação dos serviços.

22.1.3. Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa deverá comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal; Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos.

22.1.4. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

22.1.5. A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

22.1.6. A inobservância dos ajustamentos celebrados durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlata.

22.1.7. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21 e IN 05/2017 a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

23.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura encaminhadas às Secretarias demandantes, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

23.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

23.4. A(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) deverá (ão) ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

23.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365; I =$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços – Mercado – (IGP-M)

23.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

23.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

23.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Serão utilizadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, dentre as quais, colaciona:

24.2. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.3. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



24.4. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.6. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

24.7. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

24.8. Responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.9. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.10. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

24.11. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



24.12. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.13. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.14. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.15. Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

24.16. § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

24.17. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.18. § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.19. § 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.20. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

24.21. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



24.22. Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

24.23. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

24.24. Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

24.25. Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.26. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. Organização e Implantação da Legislação Municipal (Lei Orgânica e Emendas; Leis Complementares; Leis Ordinárias e Decretos) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

25.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação), englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

25.3. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;



25.4. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal

26. DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

26.1. Conforme o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o demonstrativo dos resultados pretendidos deve levar em consideração a promoção da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em complemento a isso, o TCU, define que os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de eficácia, eficiência, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

26.2. Por meio da presente contratação pretende-se garantir, para unidade participante e seus diversos setores, a qualidade necessária para atender o público-alvo com as atividades operacionais, suprimindo as demandas que compõe suas respectivas atividades finalísticas de forma eficiente ao desempenho de suas missões institucionais, prezando pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

26.3. A pretensa contratação revela-se benéfica e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que proporcionará maior eficiência, transparência e segurança jurídica na gestão da legislação municipal. Além de assegurar a consolidação, organização e atualização contínua das normas, a medida facilitará o acesso às informações legais por servidores, gestores e cidadãos, promovendo maior controle social e simplificação administrativa. Dessa forma, a contratação contribuirá para a modernização dos processos internos, a redução de inconsistências normativas e a otimização do tempo gasto na consulta e análise da legislação vigente, resultando em ganhos institucionais e sociais relevantes para o Município.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal/ RO, 03 de Setembro de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:



[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
MÁBILY LOPES RIBEIRO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA Nº 10818

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELAINE CRISTINA UBEDA
CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
PORTARIA Nº 217

Declaro ser responsável pela demanda solicitada/estimativas de consumo.

APROVO: O presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias para efetiva execução do engajamento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seus custos e todos os critérios claros e concisos para celebração da contratação.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RO N. 6.486